

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
COLEGIADO DO CURSO DE PSICOLOGIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

REGIMENTO ELEITORAL/BIÊNIO 2018-2020

CAPÍTULO I
DAS CANDIDATURAS

Art. 1º - Poderão concorrer às eleições para Coordenador e Vice Coordenador do Colegiado do Curso de Psicologia, os professores do quadro efetivo da UESB/Vitória da Conquista que atuam no Curso de Psicologia.

Art. 2º - Serão aceitas as solicitações de candidatura apresentadas sob a forma de chapa, com indicação de candidatos para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Colegiado do Curso de Psicologia.

§1º A solicitação de registro de candidatura deverá ser apresentada sob forma de chapa e será realizada através de simples requerimento em dia e horário a ser indicado no Edital de Convocação das Eleições.

§2º - A data limite para registro de candidaturas será estipulada no Edital de Convocação das Eleições;

§3º - A solicitação de registro de candidaturas deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral designada pela Plenária do Colegiado do Curso de Psicologia.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A comissão Eleitoral será formada por deliberação da Plenária do Colegiado do Curso de Psicologia, devendo ser composta por:

- I. Um representante dos alunos do Curso de Psicologia da UESB/Vitória da Conquista;
- II. Dois representantes dos professores integrantes da plenária do Colegiado de Psicologia da UESB/Vitória da Conquista.

Art. 4º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. Coordenar, fiscalizar e implementar o processo eleitoral;
- II. Divulgar a composição do eleitorado apto a participar das eleições até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das eleições;
- III. Deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV. Designar a mesa receptora dos votos até quarenta e oito horas antes do início das eleições;
- V. Atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;

- VI. Decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos;
- VII. Tornar público e enviar à plenária do Colegiado do Curso de Psicologia, para homologação, o mapa dos resultados apurados, num prazo máximo de quarenta e oito horas, após o encerramento do processo de apuração de votos;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos nesse regimento.

CAPÍTULO III DO UNIVERSO DE ELEITORES

Art. 5º - Serão eleitores no processo eleitoral:

- I. Alunos regularmente matriculados no Curso de Psicologia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, *campus* de Vitória da Conquista;
- II. Professores, efetivos ou temporários, que atuam no Curso de Psicologia.
- III. Pessoal técnico-administrativo permanente e temporário, lotado no Colegiado do Curso de Psicologia.

CAPÍTULO IV DA MESA RECEPTORA

Art. 6º - A mesa receptora de votos será composta por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente por turno, designados pela Comissão Eleitoral dentre os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos.

Art. 7º - A mesa receptora de votos utilizará uma urna, que será lacrada ao final da votação.

§º 1º - A urna receptora ficará no Módulo V – *Campus* Vitória da Conquista.

§ 2º – O lacre da urna deverá ser assinado pelos membros da mesa receptora, pela comissão eleitoral e facultativamente pelos candidatos e/ou seus representantes.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - A eleição será sob regime paritário.

Art. 9º - A eleição será realizada em dia e horário estabelecidos em Edital de Convocação.

Art. 10 - O voto é secreto, pessoal e intransferível e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

§ Único - O votante deverá apresentar um documento de identificação com foto.

Art. 11 - O sigilo do voto deverá ser assegurado mediante as seguintes providências:

- I.** Será utilizada uma urna eleitoral;
- II.** O eleitor ficará isolado, para o único efeito de assinalar na cédula o seu voto, em seguida, fechá-lo para depositá-lo na urna.

Art. 12 - A autenticidade da cédula será verificada através da conferência das rubricas dos membros da mesa receptora.

Art. 13 - Na cédula eleitoral deverão constar os nomes de candidatos a Coordenador e Vice Coordenador.

§1º Ao lado do nome dos candidatos de cada chapa constará um quadrado onde o eleitor assinalará sua escolha.

§2º As cédulas de votação serão diferenciadas pela cor, indicando os segmentos que participam do processo eleitoral.

Art. 14 - A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 15 - Os votos serão apurados segundo o critério proporcional entre professores/funcionários e discentes matriculados no Curso de Psicologia.

Art. 16º - A apuração dos votos será feita segundo critério de paridade, cabendo a cada segmento 50% do coeficiente eleitoral;

§ Parágrafo Único – O resultado da apuração será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$X = \frac{\{(XPF:PF) + (XA:A)\}}{2} \times 100$$

X = Candidatos X;

PF = Número de professores e funcionários que votaram;

A = Número de alunos que votaram;

XA = Número de votos obtidos pelo candidato X, entre os alunos;

XPF = Número de votos obtidos pelo candidato X entre professores e funcionários.

Art. 17º - Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão computados todos os votos, brancos e nulos inclusive.

Art. 18º - Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas após a divulgação dos resultados da eleição.

Art. 19º - O resultado da eleição será encaminhado à Plenária do Colegiado do Curso de Psicologia para homologação.

CAPÍTULO VII DA POSSE

Art. 20º - A posse da chapa eleita para a Coordenação do Colegiado de Psicologia se dará no dia 03 de julho de 2018;

Art. 21º - Está previsto um período de transição entre a data de homologação do resultado da eleição pelo Colegiado do Curso de Psicologia e a data da posse;

Art. 22º - Os casos omissos neste regimento serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Vitória da Conquista, 22 de maio de 2018.

Comissão Eleitoral

Felipe Watarai – Presidente

Roberta Bolzan Jauris – Vice-Presidente

Fernanda Lima Lemos – Representante Discente